



**PROCESSO Nº** : 22.384-0/2016  
**INTERESSADO** : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RECURSO ORDINÁRIO Nº 8925-7/2017  
**ADVOGADA** : JERFERSON SANTANA DA SILVA – OAB/MT 19.102  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. VALTER CESAR COUTINHO, Diretor da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, por intermédio de seu procurador, Dr. Jerferson Santana da Silva, OAB/MT nº 19.102, em face do Julgamento Singular 1044/MM2016, que deferiu o pedido de liminar para suspensão do Concurso Público nº 001/2016 na Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

Antes que se pudesse apreciar o recurso de agravo tempestivamente apresentado, a decisão monocrática foi homologada pelo Tribunal Pleno, gerando o Acórdão nº 07/2017-TP, publicado em 17/02/2017. Daí que pelo princípio da fungibilidade, a peça recursal foi recebida como recurso ordinário, nos termos da Decisão nº 258/PRES/AJ/2017 do Presidente deste Tribunal, proferida com amparo no § 1º, do art. 271 do RITCE/MT.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/2007, parágrafos 1º e 2º, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.



O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado, conforme já enfatizado linhas atrás, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 17/02/2017, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 01/03/2017, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso apenas no efeito **devolutivo**, nos termos do art. 272, I, parte final do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex de Atos e RPPS para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 04 de abril de 2017.

(assinatura digital)  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**